COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.268, DE 2006

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Inclua-se no art. 4º do projeto o seguinte § 2º, renumerandose para § 1º o parágrafo único incluído no texto original:

| "Art | . 4º | | | |
|------|------|------|------|------|
| § 1º | | | | |

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo e no art. 5º desta Lei, ficam criados, para atendimento das necessidades resultantes da instituição das Escolas Agrotécnicas Federais a que se referem os incisos V e VI do art. 2º desta Lei, os cargos e funções gratificadas identificados nos Anexos V a VII desta Lei.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado DANIEL ALMEIDA Relator